

**LEI Nº 360/2019 DE 27 DE JUNHO DE 2019**

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre - RR, faço saber que a Câmara Municipal de Alto Alegre/RR, aprovou e eu SANCTIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei Federal nº 4320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

**§ 1º** - A Lei orçamentária anual abrangerá as entidades da administração direta.

**§ 2º** - Os Anexos de Metas Fiscais, que fazem parte integrante desta Lei, constituem-se dos seguintes demonstrativos:

**I** - ARF/Tabela 1 - demonstrativo dos riscos fiscais e providências;

**II** - AMF/Tabela 1 - demonstrativo i – metas anuais

**III** - AMF/Tabela 2 - demonstrativo 2 – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior

**VI** - AMF/Tabela 3 - demonstrativo 3 – metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios;

**VII** - AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – evolução do patrimônio líquido;

**VIII** - AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

**IX** - AMF/Tabela 6 - demonstrativo 6 – avaliação da situação financeira e atuarial regime próprio de previdência dos servidores;

**XI** - AMF/Tabela 7 - demonstrativo 7 – estimativa e compensação da renúncia de receita;

**XII** - AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

XIII - anexo de metas fiscais;

XIV - quadro de evolução da receita.

## CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** - Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício vindouro, especificadas de acordo com os programas a serem estabelecidos no Plano Plurianual a viger no período de 2018/2021, são as apontadas nos Anexos de Metas e Prioridades, que integram esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**Parágrafo único** - Para fins de transparência a avaliação do cumprimento das metas previstas, serão realizados no final dos meses de fevereiro e setembro do exercício de 2020, e dos demais, audiências promovidas pelo Poder Executivo, em ambientes públicos e na Casa Legislativa do Município.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO Seção I- Disposições Gerais

**Art. 3º** - Para efeito desta lei, entende-se por:

**I** - Programa, instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**II** - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

**III** - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**IV** - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**V** - Remanejamento, Transposição e Transferência de Recursos, são instrumentos de ajustes de planejamento orçamentário, para efeito desta Lei, será considerado como:

**VI** - Remanejamento, o deslocamento de recursos entre órgãos por mudanças de coordenação da execução de ações, atendendo projetos ou atividades;

**VII** - Transposição, a mudança na programação de trabalho com realocação de recursos em função de uma repriorização;

**VIII** - Transferência, a realocação de recursos no âmbito de categoria econômica de grupo de despesas por repriorização de ações.

**§ 1º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** - Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

**§ 3º** - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

## **Seção II- Da Estrutura e Organização**

**Art. 4º** - O orçamento fiscal discriminará despesa por unidades orçamentárias, de acordo com a atual estrutura administrativa, detalhada por categoria de programação em seu nível, com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

**I** - Pessoal e Encargos Sociais;

**II** - Juros e Encargos da Dívida;

**III** - Outras Despesas Correntes;

**IV** - Investimentos;

**V** - Inversões Financeiras;

**VI** - Amortização da Dívida.

**Art. 5º** - O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, dos fundos, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada na contabilidade da Prefeitura.

**Art. 6º** - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

- I** - Texto da lei;
- II** - Quadros orçamentários consolidados;
- III** - Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV** - Anexo do orçamento de investimentos;
- V** - Anexos referenciados nos Arts. 2º e 22 da Lei 4320/64;
- VI** - Anexos referenciados no art.12, da Lei Complementar nº 101/2000, relativas às previsões de ingresso de receitas;
- VII** - Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD.

**Art. 7º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020, deverá ser compatível com a norma que preverá o Plano Plurianual para os exercícios de 2018/2021.

§ único - Fica o Poder Executivo autorizado a promover ajustes na classificação das ações e na estrutura do Anexo I - Metas e Prioridades para a Administração Pública, com o objetivo de compatibilizá-lo com os delineamentos previstos pela norma que dispor sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2018/2021.

**Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020, deverá ser compatível com a norma que preverá o Plano Plurianual para os exercícios de 2018/2021.**

**§ 1º** O processo de elaboração da Lei Orçamentária 2020, contará com a realização de duas audiências públicas amplamente divulgadas, nos dias 08 e 22 de agosto de 2019.

**§ 2º** As audiências públicas de que trata o § 1º deverá contar com a presença, na condição de expositor um representante da Administração Pública Municipal.

**§ 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover ajustes na classificação das ações e na estrutura do Anexo I - Metas e Prioridades para a Administração Pública, com o objetivo de compatibilizá-lo com os delineamentos previstos pela norma que dispor sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2018/2021. (VETADO)

### **Seção III - Da Elaboração do Orçamento**

**Art. 8º** - O orçamento Municipal para o exercício de 2020 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e ao do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, e seus Fundos.

**Art. 9º** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para o exercício de 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

**Art. 10º** - Será assegurada participação aos cidadãos no processo de elaboração e apreciação do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante audiência pública.

**Art. 11º** - A elaboração do Projeto, a apreciação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o equilíbrio das contas públicas, necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

**Art. 12º** - A Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo, a previsão de suas despesas para o exercício de 2020, até o dia 30 de julho de 2019.

**Parágrafo único** – Para cumprimento do artigo, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de junho a projeção de estimativa de Receita para 2020.

**Art. 13º** - A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida da proposta orçamentária para o exercício de 2020, destinada ao atendimento de:

- I - Passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisíveis;
- II - Cobertura de créditos adicionais suplementares.

**Art. 14º** - As despesas com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais serão programadas na lei orçamentária, com dotações específicas às unidades orçamentárias.

**Art. 15º** - A concessão de auxílios e subvenções às entidades sem fins lucrativos obedecerão às regras previstas na legislação federal pertinente e na Lei Orçamentária Municipal, devendo ser firmado convênio, ajuste ou congênero, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte e a forma e os prazos para prestação de contas.

**§ 1º** - As entidades beneficiadas com recursos por concessão de Contribuições ou Subvenções, deverão prestar contas na forma estabelecida pela Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014, e alteração.

**§ 2º** - No caso de transferência financeira a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas.

**Art. 16º** - A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários para execução e atendimento:

- I - Da aplicação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;
- II - Da aplicação de, no mínimo, 15% (vinte por cento) das receitas resultantes de impostos nas ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto do art. 198, da Constituição Federal.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**  
**E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 17º** - As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária, para custeio de projetos e atividades, poderão ser alteradas, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto Executivo, desde que se atenham às respectivas classificações funcionais programáticas.

**Art. 18º** - Para promover a execução orçamentária de 2020, o executivo municipal está autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

II - destinar recursos para compor a contrapartida de convênios e empréstimos, pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.

**Art. 18º - Para promover a execução orçamentária de 2020, a presente Lei autoriza:**

**I – Ao Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.**

**II - destinar recursos para compor a contrapartida de convênios e empréstimos, pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.**

**III – Ao Poder Legislativo abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual. (VETADO)**

**Art. 19º** - Serão considerados recursos disponíveis para fins de abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, conforme disposto no § 1º do art. 43, da Lei 4320/1964 e no art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

**I - Superávit Financeiros;**

**II - Excesso de Arrecadação;**

**III - Resultantes de anulação parcial ou total de dotações consignadas na lei orçamentária anual;**

**IV - Produtos de operações de créditos;**

**Parágrafo único** - O município poderá utilizar créditos provenientes da arrecadação de convênios não previstos na receita orçamentária para fins de abertura de Créditos Suplementares ou Especiais, desde que respeitado os objetivos e metas da programação do convênio e as programadas nesta Lei.

**Art. 20º** - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com detalhamento

estabelecido na lei orçamentária.

**Art. 21º** - Os recursos alocados na lei orçamentária anual, poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade, mediante justificativa e até o limite fixado na lei orçamentária, sempre na forma da lei.

**Art. 22º** - Fica o Poder Executivo autorizado firmar convênio com entes governamentais, fundos, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades de personalidade jurídica de direito privado que venham propiciar no município desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento.

**Parágrafo único** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, ou reabrir créditos adicionais especiais do exercício anterior, necessário à execução dos convênios citados no Caput do Artigo, até o limite do valor firmado em cada um, utilizando para que os recursos previstos no art. 43, parágrafos e incisos da Lei 4.320/1964, sempre na forma de Lei autorizativa específica.

**Art. 23º** - A reabertura dos créditos adicionais especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, §2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto, observado, em qualquer caso, o período da publicação da sua legal e original autorização.

**Parágrafo único** - Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

**Art. 24º** - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, o Executivo e o Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e movimentação financeira em montantes necessários à preservação do equilíbrio de suas respectivas contas.

**§ 1º** - Na limitação de empenho e movimentação financeira serão adotados critérios por contingenciamento que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente naquelas de educação, saúde e assistência social e na compatibilização de recursos vinculados.

**§ 2º** - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do Município, a saber:

**I** - As despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

**II** - As despesas com pessoal e encargos sociais;

**III** - As despesas com juros e encargos da dívida;



**IV** - As despesas com amortização da dívida;

**V** - As despesas com auxílio doença, reclusão e maternidade;

**§ 3º** - Será passível de Contingenciamento de Despesa para Administração Direta e Indireta:

**I** - A realização de viagens, com exceção das estritamente inadiáveis para resolução de assuntos da Instituição;

**II** - A participação de congressos, simpósios, amostras e outros eventos que exijam o deslocamento do participante para outro município;

**III** - A realização de eventos culturais, esportivos, recreativos e outros similares que onerem as finanças e não disponham de recursos específicos de custeio;

**IV** - A concessão de adiantamento para despesas de pronto pagamento não emergencial;

**V** - Despesas com publicidade e eventos;

**VI** - Aquisição de materiais, equipamentos, móveis, utensílios e contratações de serviços que não sejam de caráter emergencial ou possam ser adiados;

**VII** - A realização de Obras, reformas e consertos que possam ser adiados e que não disponham de recursos específicos, cuja paralisação não acarrete prejuízo à Administração, ao Patrimônio ou à População.

**§ 4º** - Na ocorrência de calamidade pública, será dispensada a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 25º** - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior, poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se regularize nos bimestres seguintes.

**Art. 26º** - Para os efeitos do art. 16 da lei complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites dos Incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

**Art. 27º** - As seguintes despesas serão tidas como irrelevantes, em caso de expansão, o que não demandará os procedimentos administrativos constantes dos incisos I e II, do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, estimativa trienal de custos e declaração do ordenador das despesas sobre a compatibilidade com os três planos orçamentários: plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual:

- I - Adiantamento de numerários para cobrir despesas de viagem e estadia;
- II - Adiantamento de numerários para cobrir despesas miúdas de pronto pagamento;
- III - Despesas postais;
- IV - Despesas com telefonia;
- V - Despesas com internet;
- VI - Despesas com consumo de água e esgotamento sanitário;
- VII - Despesas bancárias;
- VIII - Despesas com locação de imóveis;
- IX - Despesas com locação de sistemas informatizados;
- X - Despesas com manutenção de equipamentos de informática;
- XI - Despesas com refeições;
- XII - Despesas com material de escritório;
- XIII - Despesas com lavagem de veículos e máquinas; e
- XIV - Outras despesas consideradas irrelevantes.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS Á DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 28º** - A lei orçamentária consignará recursos a fim de garantir o pagamento da Dívida Pública Municipal.

**Art. 29º** - A lei orçamentária de 2020 poderá conter autorização para a contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas em Resolução do Senado Federal.

**Parágrafo único** - O montante previsto para as receitas de operações de crédito, não poderá ser superior ao montante das despesas de capital, constante da Lei Orçamentária anual respectiva.

**Art. 30º** - As despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária para o exercício de 2020.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 31º** - O Executivo, o Legislativo Municipal, mediante Lei Autorizativa poderão, em 2020, criar cargos e

funções, reestruturar, implantar novo Plano de Cargos e Salários, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, atualizar subsídios, conceder vantagens, admitir pessoal em caráter temporário, na forma da Lei e realizar concurso público, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei orçamentária para o exercício de 2020, e caso não haja saldo orçamentário para esta finalidade, deverá ser promovida a abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos do artigo 41, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 32º** - Ressalvada a hipótese do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, em 2020, não excederá os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 33º** - A realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público ou especialmente àquelas voltadas para a área da saúde, que ensejam situações emergenciais de risco, em prejuízo para a sociedade.

**Art. 34º** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal:

- I - eliminação de vantagens de caráter precário e transitório, concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 35º** - Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos e Salários, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Art. 36º** - Fica o município autorizado a ceder servidores para outros Poderes/ Órgãos/Entidades, sendo realizado através de termo de convênio firmado entre as partes.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 37º** - As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita de contribuição, a receita patrimonial, a receita agropecuária, a receita de serviço, as outras receitas correntes, as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal e as transferências voluntárias.

**Art. 38º** - As receitas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, o crescimento econômico e o comportamento da arrecadação municipal nos últimos três exercícios, conforme discriminado no artigo 26, desta Lei.

**§ 1º** - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas ainda, as modificações da legislação tributária municipal, e:

**I** - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

**II** - reformulação da planta genérica de valores, de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas;

**III** - a expansão do número de contribuintes;

**IV** - o acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal e respectivas atividades econômicas do Município, visando ao aumento do índice de participação do Município no ICMS.

**§ 2º** - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente, de acordo com a legislação municipal.

**§ 3º** - A cobrança da dívida ativa será efetuada amigável ou judicialmente.

**Art. 39º** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, de acordo com o art. 14, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

## **CAPÍTULO VII** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 40º** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal, até o dia 30 de agosto de 2019, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 41º** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária.

**Art. 42º** - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajustes ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

**Art. 43º** - A Câmara Municipal terá seu orçamento próprio, devido à sua independência administrativa, que

será elaborado de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e das Emendas Constitucionais nºs. 25/2000 e 58/2009, dos parâmetros de receita previstos na Constituição Federal, em conformidade com as diretrizes definidas por esta Lei, devendo ser enviada proposta orçamentária ao Executivo, no prazo orgânico para incorporação ao orçamento geral.

**Art. 43º -** A Câmara Municipal terá seu orçamento próprio, devido à sua independência administrativa, que será elaborado de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e das Emendas Constitucionais nºs. 25/2000 e 58/2009, dos parâmetros de receita previstos na Constituição Federal, em conformidade com as diretrizes definidas por esta Lei, devendo ser enviada ao Executivo sua proposta orçamentária fixada em 7% (sete por cento), no prazo orgânico para incorporação ao orçamento geral. (Vetado)

**Parágrafo único -** O Poder Executivo Municipal repassará à Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, os recursos formalmente requisitados, referentes ao duodécimo que lhe cabe constitucionalmente, de acordo com a Lei Orçamentária vigente.

**Art. 44º -** As unidades orçamentárias da administração direta (Câmara Municipal) e indireta do município deverão encaminhar até o dia 20 de cada mês, os balancetes referentes ao mês anterior, ao Departamento de Contabilidade do Poder Executivo, para efeito de consolidação de dados, de acordo com o art. 50, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 45º -** O PPA para o período 2018/2021 deverá conter os programas e ações previstas no anexo de Metas e Prioridades, constantes deste Projeto de Lei.

**Art. 46º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alto Alegre, 06 de Janeiro de 2020.



**PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO**  
Prefeito do Município de Alto Alegre – RR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS - AÇOES E METAS

EXERCÍCIO 2020

Código	Tipo	Descrição	Total Orçado
1.001	PROJETO	CONTRAPARTIDA PARA CAPTACAO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS PARA APOIO AO PRODUTOR RURAL	40.711,50
1.002	PROJETO	CONTRAPARTIDA DE PROJETO PARA CAPTACAO DE REC. CELEBRACAO DE CONVEN.	22.890,00
1.003	PROJETO	FEDERAIS E ESTADUAIS DA SECRETARIA CONTRAPARTIDA PARA CAPTACAO DE REC. FEDERAIS E ESTADUAIS PARA AREA DE SANEAMENTO BASICO	32.700,00
1.004	PROJETO	CONTRAPARTIDA PARA CAPTACAO DE CONVENIOS PARA AREA DE INFRAESTRUTURA	109.000,00
1.005	PROJETO	CONTRAPARTIDA PARA CAPTACAO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS PARA O ESPORTE	32.700,00
1.006	PROJETO	CONTRAPARTIDA PARA CAPTACAO DE RECURSOS DE CONVENIOS NA AREA DE ASSISTENCIA SOCIAL	21.800,00
2.001	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	296.480,00
2.002	ATIVIDADE	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS DA CAMARA	524.835,00
2.003	ATIVIDADE	CAPACITACAO DOS SERVIDORES DA CAMARA	20.710,00
2.004	ATIVIDADE	MANUTENCAO DA ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	347.290,35
2.005	ATIVIDADE	ADIMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	792.855,10
2.006	ATIVIDADE	CAPACITACAO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	125.350,00
2.007	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	134.070,00
2.008	ATIVIDADE	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS SECRETARIA DE AGRICULTURA	120.080,93
2.009	ATIVIDADE	CAPACITACAO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	28.067,50
2.010	ATIVIDADE	MANUTENCAO DO PROGRAMA DA AGRICULTURA FAMILIAR	39.567,00
2.011	ATIVIDADE	ASSISTENCIA TECNICA AOS PRODUTORES	78.218,40
2.012	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA EDUCACAO	104.585,50
2.013	ATIVIDADE	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS SECRETARIA DA EDUCACAO	237.477,35
2.014	ATIVIDADE	CAPACITACAO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA EDUCACAO	25.617,18
2.015	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS A EDUCACAO	13.734,00
2.016	ATIVIDADE	MANUTENCAO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - R P 25%	248.520,00
2.017	ATIVIDADE	REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO DA EDUCACAO INFANTIL - FUNDEB 60 %	852.925,00
2.018	ATIVIDADE	REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 60%	45.780,00
2.019	ATIVIDADE	REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 %	3.639.624,60
2.020	ATIVIDADE	REMUNERACAO DOS PROFESSORES DA ADMINISTRACAO E SUPORTE PARA EDUCACAO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO-FUNDEB 60%	590.235,00
2.021	ATIVIDADE	REMUNERACAO DOS TEC. DE APOIO DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB 40%	1.123.659,20
2.022	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO-FUNDEB 40%	621.975,80
2.023	ATIVIDADE	CAPACITACAO DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO-FUNDEB 40%	22.890,00
2.024	ATIVIDADE	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR	792.312,28
2.025	ATIVIDADE	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	75.149,51

2.028	ATIVIDADE	COTA SALARIO EDUCACAO	141.427,87
2.029	ATIVIDADE	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	34.775,20
2.030	ATIVIDADE	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	17.974,21
2.032	ATIVIDADE	PNAE - INDIGENA	37.278,00
2.033	ATIVIDADE	CONTRAPARTIDA PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR	54.500,00
2.034	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	900.401,04
2.035	ATIVIDADE	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS SECRETARIA DE SAUDE	832.269,50
2.036	ATIVIDADE	CAPACITACAO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAUDE	75.591,50
2.037	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL	38.804,00
2.038	ATIVIDADE	CONTRAPARTIDA PARA MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA AFB	620.210,00
2.039	ATIVIDADE	CONTRAPARTIDA PARA MANUT. DAS ATIVIDADES DO SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU	65.400,00
2.040	ATIVIDADE	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ATENCAO BASICA - PAB SUS	522.030,48
2.042	ATIVIDADE	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE MELHORIA DE ACESSO A ATENCAO BASICA - PMAQ	245.904,00
2.043	ATIVIDADE	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA-PSF	381.500,00
2.044	ATIVIDADE	MANUTENCAO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - ACS	735.750,00
2.045	ATIVIDADE	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - PSB	436.000,00
2.046	ATIVIDADE	MANUTENCAO DO NUCLEO DE ATENCAO A SAUDE FAMILIA - NASF	261.600,00
2.047	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE-SUS	418.118,79
2.049	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA - SUS	13.080,00
2.050	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIAS SAMU SUS	233.220,49
2.055	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL EPITACIO DE A LUCENA	282.831,91
2.056	ATIVIDADE	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA - AFB SUS ESTADO	47.725,65
2.057	ATIVIDADE	MANUTENCAO DO CENTRO DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL - CAPS	404.098,97
2.058	ATIVIDADE	CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DO SERV. DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU SUS ESTADO	115.880,08
2.059	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS	433.701,19
2.060	ATIVIDADE	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS DA SEC. DE OBRAS	162.279,20
2.061	ATIVIDADE	CAPACITACAO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE OBRAS	32.700,00
2.062	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	134.070,00
2.063	ATIVIDADE	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS GABINETE	238.034,20
2.064	ATIVIDADE	REALIZACAO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS	103.550,00
2.065	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANCAS	301.930,00
2.066	ATIVIDADE	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS SECRETARIA DE FINANCAS	212.811,60
2.067	ATIVIDADE	CAPACITACAO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FINANCAS	70.850,00
2.068	ATIVIDADE	CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP	130.800,00
2.069	ATIVIDADE	AMORTIZACAO DA DIVIDA COM A PREVIDENCIA SOCIAL	392.400,00
2.070	ATIVIDADE	AMORTIZACAO DA DIVIDA COM O MINISTERIO DA FAZENDA	65.400,00
2.071	ATIVIDADE	AMORTIZACAO DA DIVIDA COM O IBAMA	9.668,30
2.072	ATIVIDADE	PAGAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS	26.160,00
2.074	ATIVIDADE	PAGAMENTO DE DIVIDA AO INSS 778/2017	346.153,79
2.075	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES	111.725,00
2.076	ATIVIDADE	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS SEC. DE ESPORTES	168.219,70
2.077	ATIVIDADE	CAPACITACAO DOS SERVIDORES DA SEC DE ESPORTES	70.850,00

2.078	ATIVIDADE	REALIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	114.450,00
2.079	ATIVIDADE	APOIO AO DESPORTO AMADOR	136.250,00
2.080	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	122.080,00
2.081	ATIVIDADE	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS SEC. DA CULTURA	60.495,00
2.083	ATIVIDADE	CONTRAPARTIDA PARA CAPTACAO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS PARA A AREA DE CULTURA	21.800,00
2.084	ATIVIDADE	CAPACITACAO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	29.430,00
2.085	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	223.886,00
2.086	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	137.885,00
2.087	ATIVIDADE	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	148.937,60
2.088	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	23.980,00
2.089	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS PROGRAMAS SOCIAIS	13.080,00
2.090	ATIVIDADE	APOIO A FAMILIAIS DE BAIXA RENDA	119.900,00
2.091	ATIVIDADE	PISO DE TRANSICAO DE MEDIA COMPLEXIDADE	3.615,53
2.092	ATIVIDADE	SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO - SCFV	188.621,79
2.093	ATIVIDADE	CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS	156.960,00
2.094	ATIVIDADE	CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS VOLANTE	58.860,00
2.095	ATIVIDADE	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGD SUAS	58.260,50
2.096	ATIVIDADE	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGD BOLSA FAMILIA	32.700,00
2.097	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO	130.800,00
2.098	ATIVIDADE	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	160.666,00
2.099	ATIVIDADE	REALIZACAO DE CAMPANHAS SOCIO EDUCATIVAS DE PRESERVACAO AMBIENTAL	41.420,00
2.100	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZACAO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL	98.100,00
2.101	ATIVIDADE	CAPACITACAO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	38.150,00
2.102	ATIVIDADE	CAMPANHAS DE DIVULGACAO DO TURISMO	32.700,00
2.103	ATIVIDADE	INCENTIVO AO TURISMO ECOLOGICO	27.250,00
2.104	ATIVIDADE	REALIZACAO DE EVENTOS RELACIONADOS AO TURISMO	87.200,00
2.105	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO INDIO	19.620,00
2.106	ATIVIDADE	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS SEC. DO INDIO	46.543,00
2.107	ATIVIDADE	REALIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS EM COMUNIDADES INDIGENAS	87.200,00
2.108	ATIVIDADE	CAPACITACAO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DO INDIO	38.150,00
2.137	ATIVIDADE	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE	1.417,00
2.139	ATIVIDADE	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA - AFB/SUS	94.903,37
2.140	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DO PORGRAMA MAIS MÉDICO	136.424,40
2.141	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL	175.490,00
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	RESERVA DE CONTIGENCIA	54.500,00
TOTAL			24.011.211,06


  
**PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO**  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CPF: 023.139.092-04



**QUADRO DE EVOLUÇÃO DA RECEITA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**2020**

Chave	Descrição	Arrecadado		Orçado		Projetado		
		2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1	<b>Receitas Correntes</b>	<b>29.734.734,58</b>	<b>29.755.302,53</b>	<b>24.732.814,52</b>	<b>25.797.863,95</b>	<b>26.862.913,38</b>	<b>28.071.744,48</b>	<b>29.334.972,98</b>
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.059.387,48	1.160.434,85	2.136.558,00	2.228.562,88	2.320.567,78	2.424.993,33	2.534.118,03
1.2	Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3	Receita Patrimonial	987.041,33	649.529,97	204.829,88	213.650,30	222.470,73	232.481,91	242.943,60
1.6	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7	Transferências Correntes	27.688.246,37	27.798.392,13	22.391.426,64	23.355.650,77	24.319.874,87	25.414.269,24	26.557.911,35
1.9	Outras Receitas Correntes	59,40	146.945,58	0,00	0,00		0,00	0,00
2	<b>Receitas de Capital</b>	<b>0,00</b>	<b>4.171.007,56</b>	<b>109.202,50</b>	<b>113.905,00</b>	<b>118.607,50</b>	<b>123.944,84</b>	<b>129.522,36</b>
2.1	<b>Operações de Crédito</b>	0,00	0,00	54.601,25	56.952,50	59.303,75	61.972,42	64.761,18
2.2	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4	Transferências de Capital	0,00	4.171.007,56	54.601,25	56.952,50	59.303,75	61.972,42	64.761,18
9	<b>Deduções da Receita</b>	<b>-1.600.837,30</b>	<b>-1.988.300,31</b>	<b>-1.822.094,48</b>	<b>-1.900.557,89</b>	<b>-1.979.021,27</b>	<b>-2.068.077,23</b>	<b>-2.161.140,70</b>
9.5	FUNDEB	-1.600.837,30	-1.988.300,31	-1.822.094,48	-1.900.557,89	-1.979.021,27	-2.068.077,23	-2.161.140,70
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>28.133.897,28</b>	<b>31.938.009,78</b>	<b>23.019.922,54</b>	<b>24.011.211,06</b>	<b>25.002.499,61</b>	<b>26.127.612,09</b>	<b>27.303.354,64</b>

**Metodologia de Cálculo**

Exercício	Descrição da Metodologia
2017	Informações extraída do sistema financeiro e contábil do município - relatório Balancete da
2018	Informações extraída do sistema financeiro e contábil do município - relatório Balancete da
2019	Informações extraída do sistema de planejamento Fixado na LOA.
2020	Informações extraída do sistema de planejamento fixado no PPA 2018/2021.
2021	Informações extraída do sistema de planejamento fixado no PPA 2018/2021.
2022	Projetado com base no valor orçado de 2020 + 4,5%
2023	Projetado com base no valor orçado de 2021 + 4,5%

  
PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 023.139.092-04



ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	20.250,00	Abertura de créditos adicionais (Reserva de contingência)	20.250,00
Aumento de Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com Pessoal	25.000,00	Abertura de créditos adicionais (Reserva de contingência)	25.000,00
Epidemias e Enchentes (Famílias Vítimas)	7.000,00	Abertura de créditos adicionais (Reserva de contingência)	7.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>52.250,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>52.250,00</b>

**Nota Explicativa**

Demandas Judiciais: futuros processos judiciais que poderão ocorrer, cujo não houve previsão orçamentaria.

Aumento de Salário mínimo poderão ser utilizado os Passivos Contingentes em Reserva de Contingência.

Epidemias inesperadas poderão ser utilizado os Passivos Contingentes em Reserva de Contingência.

Enchentes que cause danos às famílias da cidade poderão ser utilizado os Passivos Contingentes em Reserva de Contingência.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 023.139.092-04



AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 METAS ANUAIS  
 2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a / PIB x 100) (b)	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (c)	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c)	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	24.011.211,06	22.977.235,46	0,30	25.002.499,60	22.895.537,74	0,30	26.127.612,09	22.895.537,75	0,31
Receitas Primárias (I)	23.797.560,76	22.772.785,42	0,29	24.778.820,26	22.690.707,87	0,30	25.893.867,18	22.690.707,87	0,31
Despesa Total	24.011.211,06	22.977.235,46	0,30	25.002.499,60	22.895.537,74	0,30	26.127.612,09	22.895.537,75	0,31
Despesas Primárias (II)	23.542.874,30	22.529.066,31	0,29	24.513.087,68	22.447.368,59	0,30	25.616.176,64	22.447.368,60	0,31
Resultado Primário (III) = (I – II)	254.686,46	243.719,10	0,00	265.732,57	243.339,28	0,00	277.690,54	243.339,28	0,00
Resultado Nominal	-693.889,56	-664.009,15	-0,01	-693.889,56	-635.415,45	-0,01	-693.889,56	-608.053,07	-0,01
Dívida Pública Consolidada	11.875.173,86	11.363.802,74	0,15	11.181.284,30	10.239.036,93	0,14	10.487.394,74	9.190.068,40	0,13
Dívida Consolidada Líquida	9.718.768,22	9.300.256,67	0,12	8.916.822,87	8.165.401,77	0,11	8.107.260,62	7.104.364,95	0,10
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

	2022		
	2021	2022	4,5%
Projeção da Inflação - IPCA	4,5%	4,5%	4,5%
PIB Estadual	R\$ 8.090.520.770,75	R\$ 8.210.085.117,11	R\$ 8.329.649.463,48
Índice de Deflação	1,0450	1,0920	1,1412

**Nota Explicativa:** os percentuais de inflação utilizados são de 4,50%, 4,50% E 4,50% respectivamente para os anos de 2020, 2021 E 2022, fonte: Banco Central do Brasil

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO  
 PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 023.139.092-04

**AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 AValiação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior  
 2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB (a)	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB (b)	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	22.028.634,00	0,281	31.938.009,78	0,407	9.909.375,78	44,984
Receitas Primárias (I)	21.832.624,55	0,278	31.806.866,69	0,405	9.974.242,14	45,685
Despesa Total	22.028.634,00	0,281	28.558.988,11	0,364	6.530.354,11	29,645
Despesas Primárias (II)	21.599.764,00	0,275	27.865.098,55	0,355	6.265.334,55	29,006
Resultado Primário (III) = (I-II)	232.860,55	0,003	3.941.768,14	0,050	3.708.907,59	1522,759
Resultado Nominal	523.336,04	0,007	-8.713.010,57	-0,111	(9.236.346,61)	-1764,898
Dívida Pública Consolidada	428.870,00	0,005	693.889,56	0,009	265.019,56	61,795
Dívida Consolidada Líquida	-8.978.030,13	-0,114	-8.713.010,57	-0,111	265.019,56	-2,952

**Notas Explicativas:** O valor da Receita Primária refere-se à receita total menos a rentabilidade de aplicação financeira (132+1328) e alienação de bens (2,2)

O valor das Despesas Primárias referem-se ao valor da Despesa Total menos juros da dívida e amortização da dívida (categoria econômica 32 e 46).

**Variáveis**

PIB Estadual	2018
	R\$ 7.853.159.038,80

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CPF: 023.139.092-04

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COM AS FIXADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COM AS FIXADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2020

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	VALORES A PREÇOS CORRENTES				2021	%	2022	%
				2019	%	2020	%				
Receita Total	22.059.552,90	23.019.922,53	0,044	23.019.922,54	0,00	24.011.211,06	-0,04	25.002.499,60	0,041	26.127.612,09	0,05
Receitas Primárias (I)	21.863.543,45	22.815.092,66	0,044	22.815.092,67	0,00	23.797.560,76	-0,04	24.778.820,26	0,041	25.893.867,18	0,05
Despesa Total	22.059.552,90	23.019.922,53	0,044	23.019.922,54	0,00	24.011.211,06	-0,04	25.002.499,60	0,041	26.127.612,09	0,05
Despesas Primárias (II)	21.611.383,75	22.571.753,38	0,044	22.571.753,39	0,00	23.542.874,30	-0,04	24.513.087,68	0,041	25.616.176,64	0,05
Resultado Primário (III) = (I - II)	252.159,70	243.339,28	-0,035	243.339,28	0,00	254.686,46	-0,05	265.732,57	0,043	277.690,54	0,05
Resultado Nominal	286.450,95	1.48.219,52	-0,483	5.560.358,89	36,51	-693.889,56	1,12	-693.889,56	0,000	-693.889,56	0,00
Divida Pública Consolidada	285.554,66	7.008.704,53	23.544	12.569.063,42	0,79	11.875.173,86	0,06	11.181.284,30	-0,058	10.487.394,74	-0,06
Divida Consolidada Líquida	192.396,12	-340.615,64	-2,770	3.162.163,29	-10,28	9.718.768,22	-2,07	8.916.822,87	-0,083	8.107.260,62	-0,09
VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	21.109.620,00	22.028.634,00	0,044	22.028.634,01	0,000	22.977.235,46	0,043	23.925.836,94	0,041	25.002.499,61	0,045
Receitas Primárias (I)	20.922.051,15	21.832.624,55	0,044	21.832.624,56	0,000	22.772.785,42	0,043	23.711.789,72	0,041	24.778.820,27	0,045
Despesa Total	21.109.620,00	22.028.634,00	0,044	22.028.634,01	0,000	22.977.235,46	0,043	23.925.836,94	0,041	25.002.499,61	0,045
Despesas Primárias (II)	20.680.750,00	21.599.764,00	0,044	21.599.764,01	0,000	22.529.066,31	0,043	23.457.500,18	0,041	24.513.087,69	0,045
Resultado Primário (III) = (I - II)	241.301,15	232.860,55	-0,035	232.860,55	0,000	243.719,10	0,047	254.289,54	0,043	265.732,57	0,045
Resultado Nominal	274.115,74	141.836,86	-0,483	5.320.917,60	36,514	-664.009,15	-1,125	-664.009,15	0,000	-664.009,15	0,000
Divida Pública Consolidada	273.258,05	6.706.894,29	23.544	12.027.811,89	0,793	11.363.802,74	-0,055	10.699.793,59	-0,058	10.035.784,44	-0,062
Divida Consolidada Líquida	184.111,12	-325.947,98	-2,770	3.025.993,58	-10,284	9.300.256,67	-2,073	8.532.844,85	-0,083	8.758.144,14	-0,091

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 023.139.092-04

**AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
 2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%		0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%		0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	7.722.594,66	100,00%		-1.871.794,01	100,00%	0,00	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>7.722.594,66</b>	<b>100,00%</b>		<b>-1.871.794,01</b>	<b>100,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>
Patrimônio	0,00	0,00%		0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%		0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%		0,00	0,00%	0,00	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CPF: 023.139.092-04

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	2018			2017			2016		
	(a)	(b)	(c)	(b)	(c)	(c)	(b)	(c)	(c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>									
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>									
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>									
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>									
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>									
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>									
<b>VALOR (III)</b>									
	<b>2018</b>			<b>2017</b>			<b>2018</b>		
	<b>(g) = ((Ia - IIa) + IIIb)</b>			<b>(h) = (IIb - IIe) + IIIi)</b>			<b>(i) = (Ic - IIf)</b>		
	0,00			0,00			0,00		

Nota Explanativa: O Município de Alto Alegre não possui Regime Próprio de Previdência Social.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 023.139.092-04

**AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<b><u>RECEITAS</u></b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2018</b>
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b><u>DESPESAS</u></b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00

Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
--	-------------	-------------	-------------

<b><u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u></b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00		
Recursos para Formação de Reserva	0,00		
Outros Aportes para o RPPS	0,00		
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00		
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00		
Outros Aportes para o RPPS	0,00		

<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>		
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>		

FONTE: Sistema de Contabilidade, Unidade Responsável Setor Planejamento e Administração , Data da emissão 22/04/2019 e hora de emissão 11:22

**Nota Explicativa:** O Município de Conceição do Rio Verde não possui Regime Proprio de Previdencia Social.

  
**PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO**  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CPF: 023.139.092-04

**AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO	
			PREVISTA	2020	2021	2022	
TOTAL						-	R\$ 1,00

FONTE: Sistema de Contabilidade, Unidade Responsável Setor Planejamento e Administração , Data da emissão 22/04/2019 e hora de emissão 11:23

**Nota Expositiva:** Não haverá previsão de renúncia de receita para os exercícios de 2020, 2021 e 2022

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 023.139.092-04

**AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	R\$ 1,00
(-) Transferências Constitucionais	341.302,37
(-) Transferências ao FUNDEB	341.302,37
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 023.139.092-04